

**LEI N.º 577/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016 (LOA/2016) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de R\$ 83.699.130,73 (oitenta e três milhões seiscentos e noventa e nove mil cento e trinta reais e setenta e três centavos), envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal;
- II. Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

**§1º.** Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§2º.** O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 3º.** A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 83.699.130,73 (oitenta e três milhões seiscentos e noventa e nove mil cento e trinta reais e setenta e três centavos).

**§1º.** Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**§2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



Prefeitura de  
**Hidrolândia**  
*Novas ideias, novo rumo*

## DOS RECURSOS DO TESOURO

<b>Códigos</b>	<b>Especificação Receita</b>	<b>Receita Prevista</b>	
<b>1000.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>53.588.698,83</b>
1100.00.00.00	Receita Tributária	6.036.633,98	
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	298.571,00	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	626.417,89	
1500.00.00.00	Receita Industrial	26.769,98	
1600.00.00.00	Receita de Serviço	341.978,98	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	41.476.694,85	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	4.781.632,15	
<b>2000.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>15.736.999,77</b>
2200.00.00.00	Alienação de Bens	44.170,50	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	14.425.878,40	
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	1.266.950,87	
<b>FUNDOS</b>	<b>RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS</b>		<b>20.262.563,41</b>
3	FUNDEB	9.911.700,00	
4	INST. PREV. HIDROLANDIA - IPAHI	5.166.609,16	
5	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.462.902,75	
7	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	721.351,50	
<b>9100.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE</b>		<b>-5.889.131,28</b>
91721.01.02.00	Dedução Fundeb – FPM	-3.747.799,36	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb – ITR	-14.188,10	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb – ICMS - Desoneração	-6.960,20	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb – ICMS	-1.954.209,66	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	-152.588,97	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-13.384,99	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA</b>			<b>83.699.130,73</b>

**Art. 4º.** A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 83.699.130,73 (oitenta e três milhões seiscentos e noventa e nove mil cento e trinta reais e setenta e três centavos).

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA I. DA DESPESA TOTAL

**Art. 5º.** A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa, que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

### II. DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	3.283.461,73
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.823.050,65
02.02	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	8.115.196,73
02.03	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	13.050.107,21
02.04	SECRET. TRANSPORTES OBRAS E SERV. URBANOS	21.259.678,73
02.10	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	452.632,20
02.11	SEC. MUN. PLAN. DESENV. INDUSTRIAL E COMÉRCIO	800.000,00
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	365.000,00
02.13	SEC. MUN. AGRIC. E ABASTECIMENTO - SEMAGRI	895.497,97
02.14	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	521.276,72
03.01	FUNDEB	9.911.700,00
04.01	INSTITUTO PREV. E ASSIST. DE HIDROLÂNDIA-IPAHI	5.166.609,16
05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.995.340,01
06.09	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	94.899,64
07.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.964.679,98
<b>TOTAL →</b>		<b>83.699.130,73</b>

**Parágrafo Único.** Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º.** As despesas totais da administração direta e indireta, fixadas por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

**Art. 7º.** Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

**I.** Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do §1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**II.** Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

**III.** Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64 e Art. 167, VI CF/88, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

**IV.** Abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

**§1º.** Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

**§2º.** Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

**Art. 9º.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam autorizados nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 66 da Lei Federal n. 4.320/64, mediante decretos orçamentários no âmbito da administração Direta, Indireta e fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2016.

**§1º.** A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

**§2º.** Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

**I. Transposição** – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

**II. Transferência** – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**III. Remanejamento** – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

**§3º.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição, compreendendo

também a programação financeira para o exercício de 2016, em atendimento ao Art. 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 11.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a desmembrar, através de decreto orçamentário, os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

**Art. 12.** Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

**Art. 13.** Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

**Art. 14.** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do disposto neste artigo, os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

**Art. 15.** Se necessário, com o aumento da arrecadação, fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao Poder Executivo, Legislativo e seus fundos existentes neste município.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo, após autorização específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, §1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 18.** O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

**Art. 19.** O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

**Art. 20.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015).

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito de Hidrolândia**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em: 14/12/2015.

\_\_\_\_\_  
Sec. Administração



Prefeitura de  
**Hidrolândia**  
*Novas ideias, novo rumo*

## **ALTERAÇÕES APROVADAS NO ANEXO**

### **QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA**

Exclusão de R\$ 40.000,00 dos itens abaixo expostos, do Fundo Municipal de Assistência Social:

3.3.90.30	523	100.000	Material de Consumo	395.886,30
3.3.90.30	523	129.000	Material de Consumo	141.384,31

Criação da Aplicação Programada: ACOLHIMENTO FRATERO ENOQUE MARTINS DO CENTRO ESPÍRITA ALVORADA NOVA, no Fundo Municipal de Assistência Social. Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Exclusão de R\$ 100.000,00 da aplicação programada Festa da Jabuticaba, passando a contar com orçamento total de R\$ 162.224,29 (cento e sessenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos).

Acréscimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na aplicação programada Apoio a Associação e Entidades Culturais.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito de Hidrolândia**